

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Amapá e do Pará – Riapa e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Delta do Rio Amazonas e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Rogério Silva

I - RELATÓRIO

Foi aprovado pelo Senado Federal projeto de lei complementar, de autoria do nobre Senador Sebastião Rocha, que autoriza a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Amapá e do Pará – Riapa e a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento do Delta do Rio Amazonas, para efeitos da articulação da ação administrativa da União e dos Estados do Amapá e do Pará, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43, § 1º, inciso I, e 48, inciso IV, da Constituição Federal. A Região Integrada de Desenvolvimento será formada por cinco Municípios do Estado do Amapá e nove Municípios do Estado do Pará.

A proposição autoriza a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região,

em especial, aquelas relacionadas às áreas de infra-estrutura e de geração de empregos, saúde e educação.

Da mesma forma, o projeto autoriza a instituição de um Programa Especial de Desenvolvimento do Delta do Rio Amazonas, que estabelecerá normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federais e de responsabilidade de entes federais. São citados principalmente os relacionados a tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, bem como de isenções e incentivos fiscais em caráter temporário e de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Os programas e projetos para a Região serão financiados com recursos de natureza orçamentária e de operações de crédito externas e internas, especialmente os que dão ênfase à infra-estrutura básica e à geração de empregos.

Finalmente, a proposição autoriza a União a firmar convênios com os Estados do Amapá e do Pará e com os Municípios da Região, visando a atender ao disposto nesta proposta.

O projeto de lei complementar sob comento foi apresentado em 1999 e aprovado no Senado Federal em 2001. O Senhor Quarto Secretário do Senado Federal, no exercício da Primeira Secretaria, o encaminhou, então, a esta Câmara dos Deputados, a fim de ser submetido à revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

A proposição foi examinada pela Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, onde foi aprovada por unanimidade, sendo assim encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior para que esta possa manifestar-se quanto ao seu mérito. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação deverá igualmente analisá-la.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Uma das mais relevantes questões em discussão no País diz respeito às nossas disparidades internas de desenvolvimento. Enquanto as regiões mais prósperas alcançaram níveis de crescimento econômico e sociais mais aceitáveis, outras permanecem à sombra das benesses trazidas por atividades econômicas dinâmicas. No entanto, a superação de tais desníveis regionais não prescinde da intervenção do Poder Público. Para tanto, o art. 43 da Constituição Federal estabelece que cabe à União articular, para efeitos administrativos, sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

A Carta Magna ainda menciona a questão regional em outros dispositivos, como o art. 3º, inciso III, que inclui a redução das desigualdades regionais entre os objetivos fundamentais da República, e o art. 170, inciso VII, que a considera um dos princípios da ordem financeira e econômica da República.

Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar nº 253, de 2001, que ora analisamos, sugere a articulação da ação administrativa da União e dos Estados a que se refere, consubstanciada na criação de uma Região Integrada de Desenvolvimento. Sua aprovação possibilitará a atuação concomitante da União, do Amapá, do Pará e dos Municípios abrangidos pela Riapa, região situada entre as capitais desses Estados, cujos Municípios possuem séria dependência em relação a esses centros para o suprimento de suas necessidades de serviços públicos.

Existem, na Região, atividades econômicas com grande potencial de crescimento, caso o Poder Público possa a elas dirigir políticas e ações capazes de fortalecê-las e incentivá-las. É o caso da pecuária, do extrativismo vegetal e da agroindústria.

O planejamento integrado das políticas públicas dos Municípios abrangidos pela Riapa aumentará a eficiência das políticas federais e estaduais voltadas para o seu desenvolvimento, beneficiando uma população de quase 2 milhões de habitantes.

Estamos certos que a implantação da Riapa possibilitará a integração das ações públicas na região, bem como o planejamento e a execução comuns de suas funções para favorecer o desenvolvimento econômico e social de seus Municípios.

Dessa forma, somos favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 253, de 2001, quanto ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Rogério Silva
Relator